

Municipal poderá proceder a expensas do infractor à remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários bem como à eliminação das mensagens publicitárias, sem prévia notificação do titular.

4 — A Câmara Municipal de Estremoz não se responsabilizará por eventuais danos resultantes das remoções previstas nos números anteriores.

Artigo 140.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, designadamente com quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres e floreiras, e ainda com outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade titulada por correspondente alvará de licença de ocupação do espaço público, sem que para tal se encontrem habilitados;

b) A instalação de suportes publicitários e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias efectuadas sem licença;

c) As falsas declarações, como interposta pessoa, visando a obtenção da licença, bem como sobre as disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao respectivo projecto;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;

e) A adulteração dos elementos tal como aprovados ou alterações da demarcação efectuada;

f) A violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 34.º;

g) A violação do dever de higiene e de apresentação previsto no artigo 36.º;

h) O incumprimento pelo responsável pela ocupação abusiva da determinação de proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano instalados, bem como de outros objectos instalados no espaço público;

i) A instalação de suportes publicitários, bem como a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 40.º a 47.º, bem como as condições do respectivo licenciamento;

j) A instalação de mobiliário urbano ou de outros objectos que não possuindo natureza de mobiliário urbano se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade, que não respeitem os critérios a que se referem os artigos 40.º a 47.º, bem como as condições do respectivo licenciamento;

l) A não remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários dentro do prazo de remoção voluntária previsto neste Regulamento;

m) Montagem de mobiliário urbano e suportes publicitários no espaço público por empresas prestadoras deste serviço sem que tenha sido emitido o respectivo alvará de licença.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 141.º

Coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas:

a) De um a cinco vezes o salário mínimo nacional, no caso das alíneas a), b), c), d) e m);

b) De metade a três vezes o salário mínimo nacional, no caso das alíneas e), h), i) e j);

c) Da décima parte a uma vez e meia o salário mínimo nacional, nos casos das alíneas f), g) e l).

2 — Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimo e máximo das coimas são elevados para o dobro.

Artigo 142.º

Fiscalizações

1 — Compete à fiscalização municipal a verificação do cumprimento do presente Regulamento, do cumprimento por parte do titular da licença das obrigações e condições de licenciamento a que esteja vinculado, bem como a participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.

2 — As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares legalmente instituídas para impedir o desaparecimento, destruição e ou ocultação de provas.

Artigo 143.º

Competência para aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra ordenação e para aplicar as coimas resultantes da violação das normas previstas no presente Regulamento pertence ao presidente da Câmara Municipal de Estremoz ou vereador com competência delegada.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 144.º

Planos municipais de ordenamento do território

Os planos municipais de ordenamento do território a vigorar na área do município de Estremoz poderão estabelecer disposições específicas sobre a ocupação de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, em complemento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 145.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas.

Artigo 146.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que versem sobre a matéria objecto do presente Regulamento.

Artigo 147.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

2611053669

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 19 798/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Setembro de 2007, foi nomeado, após ter sido dispensado da frequência de estágio de ingresso, por estarem reunidos os requisitos que o permitem, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas, constante nos acórdãos n.ºs 87/96 e 100/98, de 5 de Maio, 1.ª S/SS, o candidato Paulo Puga Canunes Ferreira para a categoria arquitecto de 2.ª classe

O candidato deve tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

2611053647

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 19 799/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Setembro de 2007 e no uso da competência que me foi delegada por despacho da presidente da Câmara de 7 de Novembro de 2005, publicitado por edital do mesmo dia, determinei que o júri do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (ciências da nutrição), publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2005, passe a ter a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Francisco Venâncio Garção, vereador.

1.º vogal efectivo — Dr. Bruno Emanuel Gomes Mesquita de Carvalho, vereador.

2.º vogal efectivo — Dr. José Miguel da Rosa Felgueiras, director do Departamento Económico e Financeiro.